



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.529-D, DE 2021

(Do Sr. Francisco Jr.)

OFÍCIO N 226/2025 (SF)

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 2529-C, DE 2021, que "Acrescenta inciso ao *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola de sua lotação".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 2529-C/2021, aprovado na Câmara dos Deputados em 19/3/2024

II - Emendas do Senado Federal (2)

**AUTÓGRAFOS DO PL 2529-C/2021
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 19/3/2024**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.529-C DE 2021

Acrescenta inciso ao *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola de sua lotação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 4º

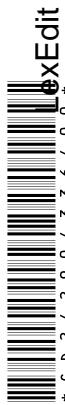
.....
XIII - matrícula dos dependentes dos servidores da educação básica pública na unidade escolar de sua lotação, caso queiram, desde que nela sejam oferecidos a etapa e os anos escolares adequados à trajetória escolar dos dependentes.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora





SENADO FEDERAL

Acrescenta inciso ao **caput** do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola de sua lotação.

Apresentação: 13/03/2025 19:36:01.880 - Mesa
EMS n.2529/2021

Emenda nº 1 (Corresponde à Emenda nº 2 – CE)

Dê-se ao inciso XIII do **caput** do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 4º

XIII – matrícula dos dependentes dos servidores da educação básica pública na unidade escolar de sua lotação, caso queiram, mediante disponibilidade de vagas e desde que nela sejam oferecidos a etapa e os anos escolares adequados à trajetória escolar dos dependentes, nos termos do regulamento do sistema de ensino.

.....” (NR)

Emenda nº 2 (Corresponde à Emenda nº 1 – CE)

Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), alterado pelo art. 1º do Projeto, o seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 1º O **caput** do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII e do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

‘Art. 4º

XIII –

§ 1º



* C D 2 5 4 3 0 3 7 7 9 9 7 0 0 *

§ 2º O disposto no inciso XIII do **caput** deste artigo não se aplica aos colégios que possuam processo de seleção próprio ou nos quais o ingresso seja realizado mediante concurso público.’ (NR)’

Senado Federal, em 13 de março de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Apresentação: 13/03/2025 19:36:01.880 - Mesa

EMS n.2529/2021

gsl/pl21-2529eme



* C D 2 5 4 3 0 3 7 9 9 7 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|--|---|
| LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394 |
|--|---|

| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|